

Preservação de Documentos Eletrônicos Natidigitais Assinados Digitalmente *

Regulamentação do serviço de arquivamento de documentos assinados

Uma medida prioritária para a ICP-Brasil é a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para arquivamento de documentos assinados digitalmente, assunto que não é tratado em nenhum dos documentos da ICP-Brasil. Para a criação desses novos regulamentos é importante o envolvimento do Arquivo Nacional, que poderá contribuir na definição das políticas e práticas arquivísticas a serem observadas, considerando ainda as necessidades dos usuários dessas informações no futuro [DOYLE, 2007].

Entre essas práticas, segundo [ANSPER, 2001], [POREKAR, 2009], temos:

- a) carimbos do tempo emitidos por Autoridades de Carimbo do Tempo confiáveis;
- b) concatenação de valores de *hashes* criptográficos;
- c) apresentação de evidências para grupos de documentos digitais;
- d) cadeias de carimbos do tempo de arquivamento.

Nessa regulamentação, deve ser prevista a criação de uma nova categoria de entidade: o Prestador de Serviços de Arquivamento (PSA), responsável pela guarda de forma confiável de documentos assinados digitalmente no longo prazo. Os objetivos primários de um PSA são dar suporte ao não-repúdio da existência de dados, integridade e origem [BLAZIC, 2007].

Esse tipo de entidade já existe na Comunidade Européia, que, premida pela necessidade de arquivar os documentos relativos a faturas eletrônicas assinadas digitalmente, criou em 2007 o padrão ETSI TS 102573 *Policy requirements for trust service providers signing and/or storing data for digital accounting* [ETSI, 2007b].

A utilização dos serviços do PSA seria facultativa: grandes usuários, que tenham milhares de documentos para armazenar, poderiam criar em seu próprio ambiente as condições para isso, desde que atendessem os requisitos para arquivamento definidos. Usuários menores, ou todos aqueles que não desejassem despendar recursos com a criação de ambiente próprio, utilizariam os serviços de um PSA.

Criação de Repositório Seguro de Informações Críticas

Foi destacada a importância em guardar informações complementares para validar assinaturas digitais no futuro, como LCRs, certificados digitais de AC e diferentes versões de PC, DPC, PCT, DPCT etc. Hoje essas informações estão armazenadas nas diferentes ACs e ACTs, o que pode dificultar sua recuperação, no futuro.

A proposta é que a AC-Raiz brasileira crie um repositório seguro com essas informações (ou designe um Prestador de Serviços para isso), de forma a garantir sua preservação e disponibilidade adequada.

Criação de manuais orientando os usuários sobre o tratamento do legado

Conforme Resolução 62 do CG da ICP-Brasil, de 09.01.2009 [BRASIL, 2009a], a definição dos critérios para validação dos documentos assinados digitalmente usando certificados ICP-Brasil em formatos não padronizados foi deixada a cargo das partes interessadas. Como essa definição pode ser complicada, especialmente para usuários leigos que não disponham de estrutura organizacional para apoiá-los, cabe à AC-Raiz criar um Guia, orientando-os sobre as formas como pode ser realizada a validação e sobre os consequentes procedimentos a que os documentos assinados devem ser submetidos, em cada caso.

Inclusão de orientações sobre arquivamento em longo prazo de documentos assinados digitalmente nos termos de titularidade

No momento em que recebe o certificado digital, o titular assina e recebe uma cópia do Termo de Titularidade, documento no qual constam seus dados de identificação e uma relação resumida de seus deveres como titular de um certificado ICP-Brasil. A minuta desse termo está estabelecida em anexo do DOC-ICP-05 [BRASIL, 2008e] e deve ser adotada por todas as ACs credenciadas.

Propõe-se que sejam incluídas nesse documento orientações sobre os procedimentos que o titular deve adotar em relação aos documentos assinados digitalmente, com vistas a manter as características adequadas para utilização como evidência legal, no futuro.

Essa medida vem ao encontro do disposto no Código de Defesa do Consumidor, que garante ao consumidor o direito à informação e estabelece ao fornecedor o dever de informar [PAULA, 2003].

(*) Viviane Regina Lemos Bertol

Graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1980), mestre em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (2000), e Doutora em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (2009). Atualmente é Consultora Associada da MMCA – Manuel Matos Consultores Associados, atuando principalmente nos seguintes temas: segurança em redes, criptografia, segurança da informação, normas e procedimentos da ICP-Brasil.